



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.457

De 20 de Agosto de 2009.

INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO
DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cabedelo o “**Dia do Cliente**” a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No “**Dia do Cliente**” as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, propiciando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre o fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Agosto de 2009. 187º. da independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

Jose Francisco Regis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional